



## **ANÁLISE INICIAL**

Responsável Técnico: Aroldo da Costa Saraiva  
CRBio: 089811/01-D

**Cliente:** Carlos Cassu de Oliveira  
**Objeto:** Análises ambientais  
**Local:** Terrenos Urbanos – Estrada Cuiabá, Jardim Caiubí  
**Proprietários**  
**Coordenadas:** 365608 // 7407678  
**Bioma:** Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa)  
**Matricula:** Não analisada  
**IPTU:**  
**Legislação aplicável:**

- Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo
- Lei da Mata Atlântica – supressões devem ser compensadas
- Código Ambiental – APP de 30 metros nas laterais dos cursos d'água;
- Lei Estadual 15.913/2015 (APRM)

## SITUAÇÃO EM ANÁLISE

Análise de configuração do terreno em 2025 (situação atual), 2012 (Lei Federal 12.651/2012 – Código Ambiental), 2008 (Lei Federal 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica) – 2000 (implantação) e, Carta Topográfica Oficial 1980/81 (EMPLASA).

## EMBARGOS AMBIENTAIS

Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

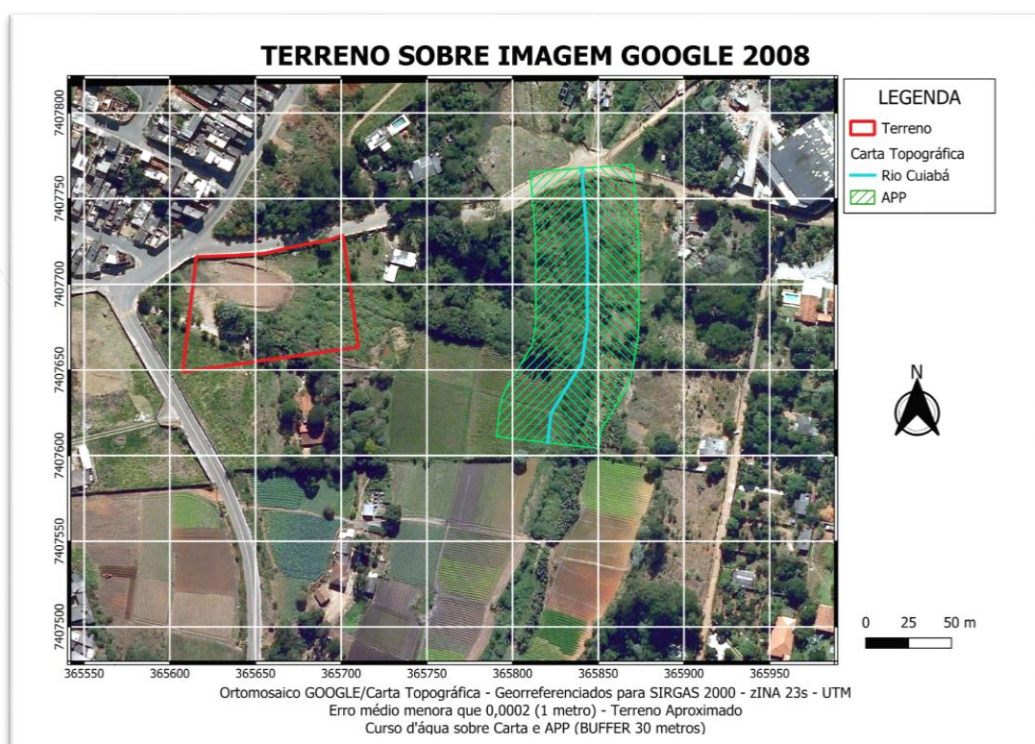
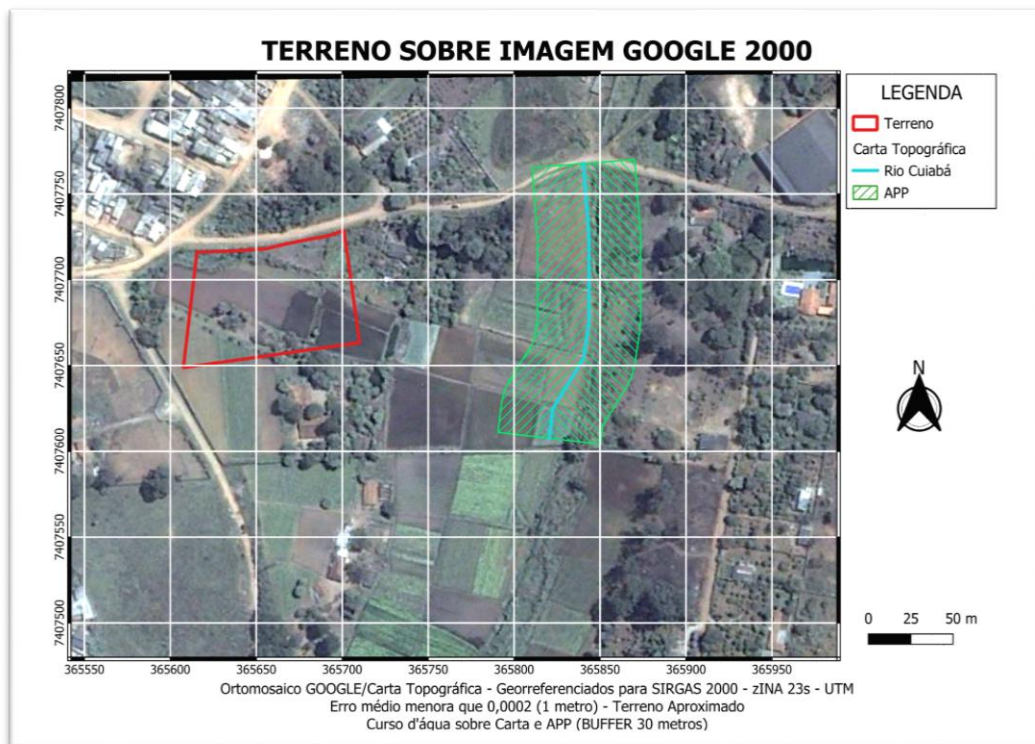
Não registramos embargos ambientais (multas ou infrações) até a data desta análise.

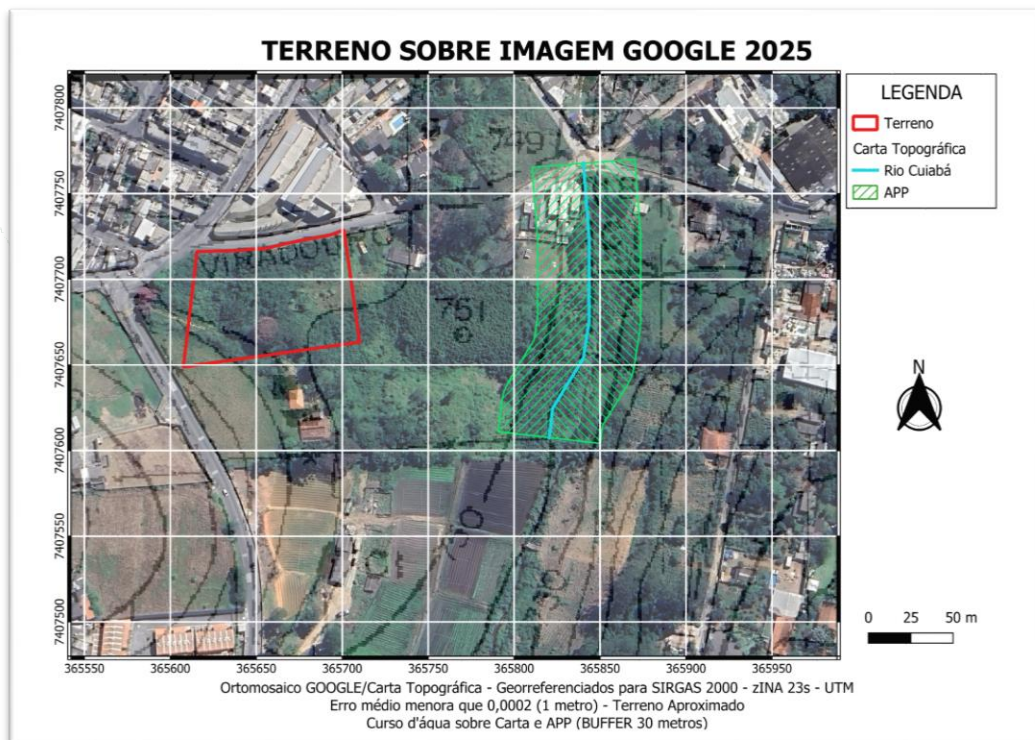
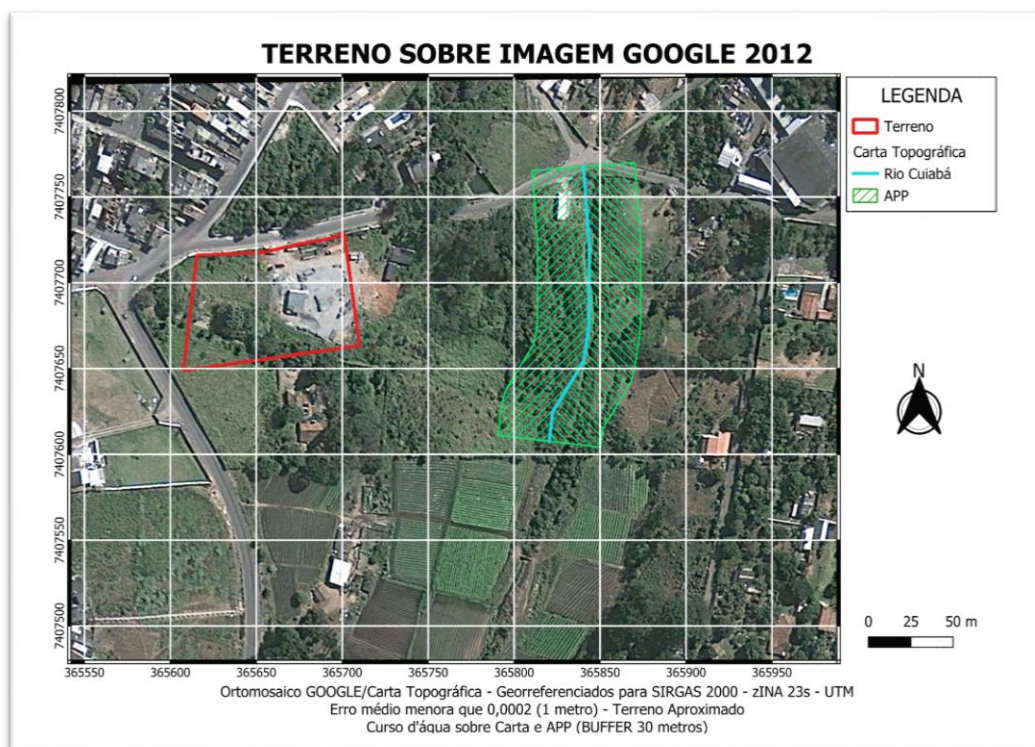
## CONFIGURAÇÃO E OBJETO

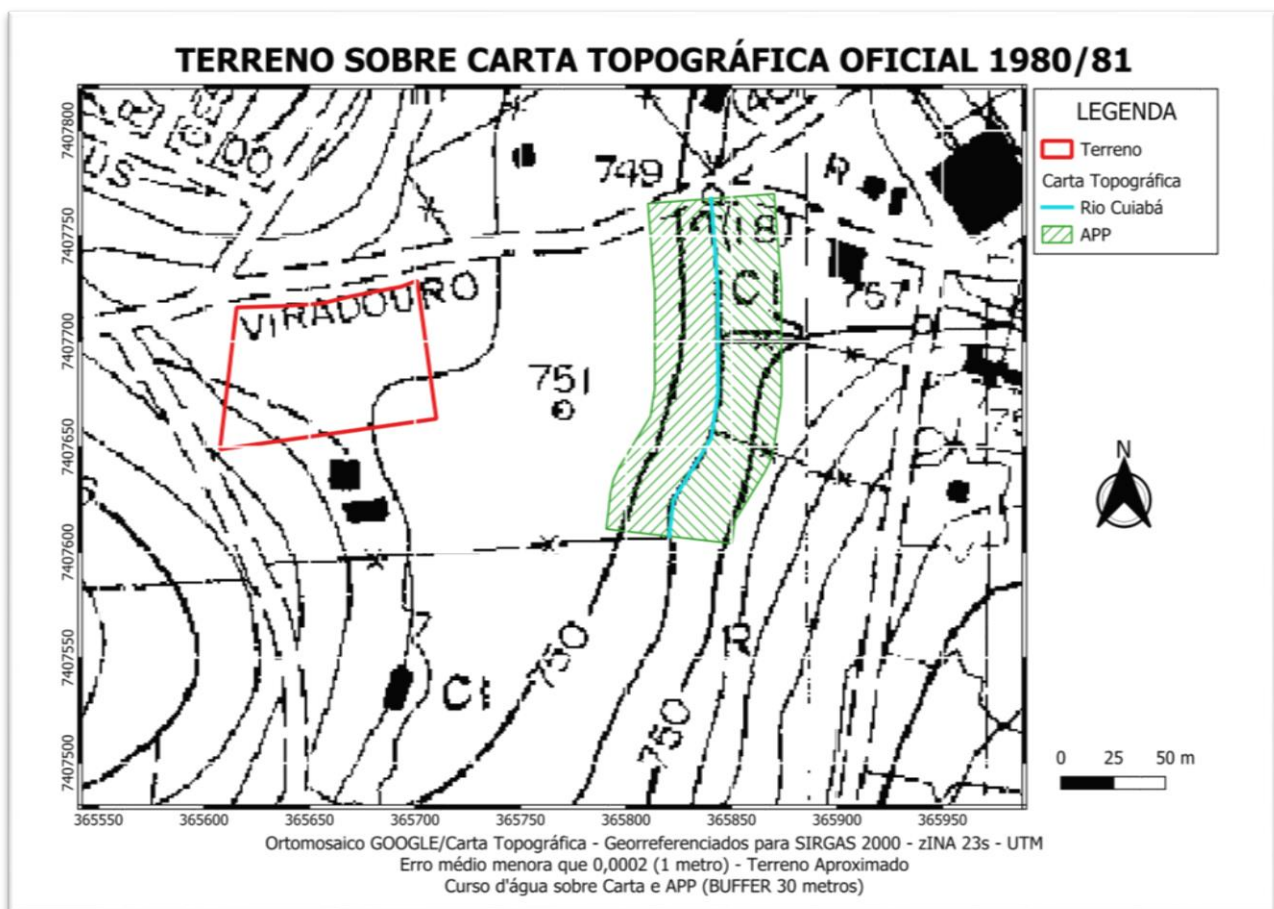
A presente análise tem por objeto instrumentar processo de licenciamento para supressão de vegetação nativa (Árvores Isoladas).

O terreno apresenta grande flutuação na cobertura vegetal em imagens GOOGLE analisadas para 2000, 2008, 2012, 2025, registrando momentos de grande antropização e uso agrícola consolidado em ortomosaico 2000.

Nas proximidades do terreno, registra-se conforme Carta Topográfica Oficial o Rio Cuiabá, não se registrando NENHUMA NASCENTE E TALVEGUE no interior do terreno.







## Conclusões:

Não se registra impedimento para a supressão de vegetação nativa, a ser levantada em campo, considerada a Resolução SMA 388/2008: DAP (diâmetro a 1,30 metros) de 5 cm.

O processo administrativo para a supressão de vegetação requer a apresentação de documentos obrigatórios: Matrícula atualizada, Espelho do IPTU, Planta Topográfica em SIRGAS 2000 – UTM.

Quanto à solicitação de informações sobre existência de nascente sobre terreno lindeiro, não se registra, conforme Carta Topográfica Oficial.

ACS – 20/09/2025